

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 012

São Paulo

sexta-feira, 18 de janeiro de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Roberto Herbstler Gusmão

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 17-1-85

No processo DMSCE-94-78-SENA, em que DURVALINA FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.375-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-179-78, em que ANA MARIA SCOZZAFA VE SCHMIDT recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.395-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada mas, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações emitidas pelos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-422-80-SENA, em que AMÉLIA FRANCIS CO MORAES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.376-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada mas, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações emitidas pelos órgãos técnicos especializados, inclusive Junta Médica."

No processo DMSCE-298-84-SENA, em que PAULINA VISEN TIN SANSON interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.398-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada por intempestivo, aduzindo que, se fosse possível conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, na conformidade com as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.466-84-SENA, em que THEREZINHA ZENITA NOVAES BRAGA SCHMIDT recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 2.389-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e, de fato, para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 30 dias, a contar de 12-12-83."

No processo DMSCE-1.619-84-SENA, em que SOLANGE PINI DOS SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 2.403-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e de fato, para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 60 dias, a contar de 24-10-83."

No processo DMSCE-1.699-84, em que MARIZETE APARECIDA PEREIRA MARTINEZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.388-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

Seção II

Esta edição de 48 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	4
Justiça	4
Promoção Social	5
Segurança Pública	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	11
Saúde	31
Obras e do Meio Ambiente	36
Transportes	37
Administração	38
Trabalho	46
Cultura	46
Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia	46
Esportes e Turismo	46
Interior	46
Negócios Metropolitanos	46

Universidades

Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual de Campinas	48
Universidade Estadual Paulista	48

No processo DMSCE-1.994-84, em que ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS recorre de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista o parecer 2.392-84, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que o interessado seja submetido a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-2.031-84, em que MARIA D'APARECIDA NEVES GALLETTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.390-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.042-84-SENA, em que CLEUSA VIEIRA DA MOTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 2.371-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e de fato, para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 15 dias, a contar de 22-12-83."

No processo DMSCE-2.050-84, em que VALDENAR CATARINO DE JESUS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.402-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.095-84, em que YEDA VENANCIO DE PAIVA FRAGA E SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.367-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.180-84-SENA, em que WILSON JOSÉ GIROTTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.379-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.683-84-SENA, em que NILZA TRIVELATO FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.391-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.912-84, em que ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.399-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
 SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E
 EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA,

DE 15-1-85

Nos títulos de nomeação referentes aos abaixo relacionados, para declarar que, nos termos do art. 79, da L.C. 379-84, com base no art. 19, da L.C. 379-84 e art. 19, de suas D.T., observado o anexo da mesma L.C., os cargos de Assessor Jurídico (Procurador do Estado), de padrões da E.V. 4, T-I, da L.C. 247-81, ficaram enquadrados a partir de 21-12-84, nos cargos de Procurador do Estado-Assessor, nas seguintes referências da VE-1, T-I, da L.C. 379-84:

31

PAULO BARRETO, RG. 1.515.353, padrão 27-E;

30

BENITO JUAREZ JOELE, RG. 1.449.963, padrão 26-E;
 BERNARDO SPINDOLA MENDES FILHO, RG. 912.844, padrão 26-E;

29

FABIO ALVES ROSA, RG. 975.713, padrão 25-E;
 LAURO RIBEIRO ESCOBAR, RG. 901.023, padrão 25-E;

28

JOAQUIM REIS LARANJEIRA NETO, RG. 1.159.003, padrão 24-E;

27

NEY TRONCON COSTA, RG. 1.283.950, padrão 23-E;

25

VERA DE ALMEIDA NOVELLI, RG. 1.739.468, padrão 21-E;
 WADIN AIDAR TUMA, RG. 1.366.135, padrão 21-E;

23

MARIA NILZA BIANCHI MONTE-RASO, RG. 2.404.322, padrão 19-E;

22

JOSÉ ARMANDO MOTTA RIBAS, RG. 3.167.944, padrão 18-E;

20

EURÍPEDES CARVALHO PIMENTA, RG. 2.618.431, padrão 16-E;

17

MARIA HELENA RHEINGANTZ, RG. 2.914.344, padrão 13-E;

15

LENICE PRATES PRADO NEGREIROS, RG. 1.280.601, padrão 11-A;
 MILTON NOGUEIRA BRANDO, RG. 811.865, padrão 11-A.

No título de nomeação referente a GERALDO DE CAMPOS PACHECO, RG. 679.967, Assessor Jurídico-Chefe (Procurador do Estado), padrão 13-A, da E.V. 4, T-I, da L.C. 247-81, para declarar que, nos termos do art. 79, da L.C. 379-84, com base no art. 19, da L.C. 379-84, e art. 19, de suas D.T., observado o anexo da mesma L.C., o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 21-12-84, no cargo de Assessor-Chefe, ref. 17, da VE-1, T-I, da L.C. 379-84.

Republicados por terem saído incorretas.

DE 17-1-85

No título referente a MARIA CONCEIÇÃO ALBANO EVANGELISTA, RG. 3.478.809, para declarar que, de conformidade com o art. 22, da L.C. 247-81, o cargo que o mesmo se refere, de Oficial de Administração, padrão 28-C, do SQC-III-QCC, fica, a partir de 1-3-81, enquadrado no padrão 16-C, da E.V. 1, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da citada L.C., ficando sem efeito a apostila CRH-1140-81, publicada em 13-5-81.

No título de nomeação referente a ALVARO LOPES, RG. 1.210.951, Agente do Serviço Civil, Nível VI, do SQC-III-QSG, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo PJ-1.415-82-12-A, 3ª Vara, GG-2.213-84, em nome de Hélio Moraes e outros, o cargo ocupado pelo interessado, em razão da reformulação dos cálculos, fazendo incidir o acréscimo de 20% sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado a partir de 1-3-78, do padrão 72-E para o 73-E, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 30-10-81, com as seguintes alterações: a partir de 1-3-78, do padrão 72-E para o 73-E (enquadramento da L.C. 180-78, e vantagem pessoal de Cr\$ 569,00, art. 10, I, das D.T. da L.C. 180-78); e a partir de 4-1-80, do padrão 73-E para o 74-E (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78).

No título de nomeação referente a ALVARO LOPES, RG. 1.210.951, Diretor Técnico (Divisão Nível II), do SQC-III-QSG, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo PJ-1.415-82-12-A, 3ª Vara, GG-2.213-84, em nome de Hélio Moraes e outros, o cargo ocupado pelo interessado, em razão da reformulação dos cálculos, fazendo incidir o acréscimo de 20% sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado a partir de 1-3-78, do padrão 72-E para o 73-E, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 30-10-81, com as seguintes alterações: a partir de 1-3-78, do padrão 72-E para o 73-E (enquadramento dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, e vantagem pessoal de Cr\$ 569,00, art. 10, I, das D.T. da L.C. 180-78); e a partir de 4-1-80, do padrão 73-E para o 74-E (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78).

Na portaria de aposentadoria publicada a 1-4-80, referente a ALVARO LOPES, RG. 1.210.951, para declarar que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que reformulou os cálculos de enquadramento, fazendo incidir o acréscimo de 20% sobre a gratificação de Nível Universitário (obrigação de fazer contida no processo GG-2.213-84), o interessado aposentou-se com os seguintes proventos mensais: Cr\$ 112.106,00, relativos ao padrão 74-E, do Anexo I, Tabela I, a que se refere o art. 19, da L.C. 229-80; Cr\$ 569,00, vantagem pessoal conforme art. 10, I, das D.T. da L.C. 180-78; Cr\$ 3.750,00, referentes ao abono relativo ao art. 49, da L.C. 229-80; e Cr\$ 18.684,33, concernentes a sexta parte de seus vencimentos, nos termos do art. 178, da L.C. 180-78, no total de Cr\$ 135.109,33, e não como constou da apostila CRH-1.833-81, publicada a 30-10-81.

No título de nomeação referente a CHARLES COUTO DE CAMARGO, RG. 1.624.766, Agente do Serviço Civil, Nível VII, do SQC-III-QSG, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo PJ-1.415-82-12-A, 3ª Vara, GG-2.213-84, em nome de Hélio Moraes e outros, o cargo ocupado pelo interessado, em razão da reformulação dos cálculos, fazendo incidir o acréscimo de 20% sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado a partir de 1-3-78, do padrão 75-D para o 77-D; ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 24-3-84, na seguinte conformidade: a partir de 1-3-78, do padrão 75-D para o 77-D (enquadramento da L.C. 180-78, e vantagem pessoal de Cr\$ 2.424,18, art. 10, I, das D.T. da L.C. 180-78); a partir de 11-2-81 (vantagem pessoal de Cr\$ 8.862,68, art. 10, I, das D.T. da L.C. 180-78, e arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 26-D para o 27-D (enquadramento da L.C. 247-81, e vantagem pessoal de Cr\$ 1.047,63, art. 59, I, das D.T. da L.C. 247-81); e a partir de 31-12-78, do padrão 26-D para o 27-E (promoção de grau).

Na portaria de aposentadoria publicada a 1-9-82, referente a CHARLES COUTO DE CAMARGO, RG. 1.624.766, para declarar que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que reformulou os cálculos de enquadramento, fazendo incidir o acréscimo de 20% sobre a gratificação de Nível Universitário (obrigação de fazer contida no processo GG-2.213-84), o interessado aposentou-se com os seguintes proventos mensais: Cr\$ 469.678,00, relativos ao padrão 27-E, da E.V. 4, T-I, a que se refere o art. 19, II, da L.C. 275-82; Cr\$ 1.047,63, vantagem pessoal, art. 59, I, das D.T. da L.C. 247-81; Cr\$ 78.279,66, concernentes a sexta parte de seus vencimentos, nos termos do art. 178, da L.C. 180-78, no valor total de Cr\$ 549.005,29, e não como constou da apostila CRH-1.256-84, publicada a 24-3-84.

No título de nomeação referente a IRINEU FRANCHIN, RG. 3.961.652, Agente do Serviço Civil, Nível VI, do SQC-III-QSG, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo PJ-1.415-82-12-A, 3ª Vara, GG-2.213-84, em nome de Hélio Moraes e outros, o cargo ocupado pelo interessado, em razão da reformulação dos cálculos, fazendo incidir o acréscimo de 20% sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado a partir de 1-3-78, do padrão 67-B para o 70-B, ficando, em consequência, retificada as apostilas publicadas a 9-12-81, 10-12-81, 22-2-84 e 28-2-84, com as seguintes alterações: a partir de 1-3-78, do padrão 67-B para o 70-B (enquadramento da L.C. 180-78); a partir de 28-9-79, do padrão 63-B para o 71-B (arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 17-B para o 20-B, da E.V. 4, T-I (enquadramento da L.C. 247-81); a partir de 1-10-81, do padrão 18-B para o 21-B, da E.V. 4, T-I (arts. 91, 92 e 97 da L.C. 180-78); a partir de 28-10-81, do padrão 23-B para o 26-B, da E.V. 4, T-I (arts. 91, 94 e 95 e 25 das D.T. da L.C. 180-78); e a partir de 31-12-81, do padrão 23-C para o 26-C, da E.V. 4, T-I (promoção de grau).